



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cônego Agostinho

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cônego Agostinho, de Jaguaruana, renova a autorização para a educação infantil e a educação de jovens e adultos, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza para a direção o Revmo. Monsenhor Raimundo de Sales Façanha e aprova a mudança de mantenedora pela Sociedade Paroquial Sant'Ana.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 04555640-7

PARECER: 0253/2006

APROVADO: 21.06.2006

I – RELATÓRIO

Fundado em 1961 e credenciado por este Conselho, nos idos de 1975, o Centro Educacional Cônego Agostinho, por seu pretense diretor, Monsenhor Raimundo de Sales Façanha, solicita o recredenciamento do citado Centro, a autorização para a educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos dois últimos na modalidade educação de jovens e adultos.

Solicita, também, a autorização para o exercício de direção em favor do signatário e comunica a mudança de mantenedor da instituição, passando a ser mantida pela Sociedade Paroquial Sant'Ana, inscrita no CNPJ nº 07.680.382/0001-90, tendo em vista a extinção da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC. Às fls. 15 deste processo pode-se ler o documento declaratório de tal mudança autorizada por Washington Nogueira Gomes, então Superintendente Estadual da CNEC.

O diretor do mencionado Centro, Monsenhor Raimundo Sales Façanha, é habilitado em Psicologia, Sociologia e Estudos Sociais, com Registro nº 56.218/1975-DEMEC. A secretaria escolar, Maria Lúcia Carlos de Oliveira, habilitada devidamente, tem, na SEDUC, o Registro nº 984/1974.

Os vinte e sete professores que atuam na instituição são habilitados na forma da Lei.

O Regimento, assim como todo o processo, após uma acurada e preciosa análise realizada pelas técnicas Francisca Eliane Vieira Roratto e Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica-NEB/CEC, alcançaram o nível de exigências oriundas das normas deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0253/2006

A proposta pedagógica da Instituição e de educação infantil e EJA são bem fundamentadas, claras e atuais, assim como os demais documentos informativos, apensos ao processo.

Escasso e pouco esclarecedor é o material referente aos cursos de ensino fundamental e médio; mesmo assim, os mapas curriculares, o quadro de lotação de professores, os dados do Censo Escolar, o Relatório do CREDE-10, de Russas, e a Ficha de Identificação da Escola denotam a oferta dos dois cursos em todas as séries.

Com endereço na Avenida Simão de Góis, 1027, Centro, CEP: 62823-000, Jaguaruana, funcionando em um prédio pertencente à mantenedora, Sociedade Paroquial Sant'Ana, o Centro atende, em média, a 150 alunos, nos três turnos, sendo que na educação infantil consta, ainda, a classe de alfabetização com crianças de seis anos de idade.

Apesar de apresentar as fotografias de uma pequena sala de leitura e a relação de 1.151 livros didáticos e paradidáticos, o estabelecimento firmou convênio com a Prefeitura Municipal para utilizar a biblioteca pública local. Igual parceria fez com a firma NETFÁCIL INFORMÁTICA, para que os alunos utilizem os laboratórios.

As fotografias retratam boas instalações e espaços adequados para uma escola de porte médio, contendo oito salas de aula e localizada em centro urbanizado.

Quanto ao curso de ensino médio, na modalidade normal, uma vez que não foi respondida a indagação constante da Informação nº 0693/2005-NEB/CEC, caso a instituição o ofereça ou queira ofertá-lo, deverá formatar um processo específico e encaminhá-lo a este Conselho para a renovação do reconhecimento.

Sendo o processo do início de 2005, recomenda-se ao estabelecimento a leitura e obediência à Resolução nº 410/2006, mediante a qual este CEC determina a organização do curso de ensino fundamental em nove anos.

Em meio à vasta documentação comprobatória das informações aqui contidas, encontram-se: certidões cartoriais, estatuto, CNPJ, registro de imóveis da mantenedora; planta baixa, laudos técnicos de segurança e salubridade; demonstrativo de receita e despesa, folha de pagamento; comprovante do Censo Escolar e da entrega dos relatórios finais de 2003, 2004 e 2005; relação de material de escrituração, de recursos didáticos e pedagógicos, de acervo de livros,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0253/2006

de material e equipamentos, de melhorias ocorridas no prédio, nas instalações e nos insumos; relatório do CREDE-10; certidões negativas da mantenedora e de idoneidade do diretor; comprovante da habilitação de todos os profissionais e plano de implantação da biblioteca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos, conteúdo do presente dossiê, têm o amparo das Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Cônego Agostinho, de Jaguaruana, à renovação da aprovação da educação de jovens e adultos, à autorização para a educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à autorização para direção em favor do Monsenhor Raimundo de Sales Façanha e aprova à mudança de mantenedor.

A concessão do credenciamento e da renovação da legalização dos cursos ofertados por essa instituição terá validade até 31.12.2009, retroativa ao ano de 2004.

É o Parecer, salvo melhor juízo em contrário.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC